



250499

INDICAÇÃO N° 63 de 2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vereador Carmo Konzen**

A Vereadora que abaixo subscreve, com amparo no regimento interno, propõe ao egrégio Plenário, que seja encaminhada INDICAÇÃO ao Executivo Municipal:

“A implantação do Programa de Incentivo à Doação de Medula Óssea e Plaquetas no Município de General Câmara e Inclui o Dia Municipal de Medula e plaquetas e dá outras providências.”.

General Câmara, 02 de dezembro de 2025.

Justificativa:

A presente indicação tem por objetivo reforçar a relevância da doação de medula óssea no âmbito do Município. O Projeto de Lei proposto visa promover ações de conscientização, incentivo e ampliação do cadastro de possíveis doadores, contribuindo para a materialização de políticas públicas voltadas à saúde e à solidariedade

A doação de medula óssea é um ato simples, voluntário e solidário, mas ainda pouco compreendido pela população. Campanhas institucionais contínuas podem esclarecer dúvidas, combater mitos e estimular novos cadastros, gerando impactos diretos na saúde pública e na qualidade de vida de inúmeros pacientes.

Considerando que o Município pode desempenhar papel estratégico ao incentivar ações educativas e parcerias com órgãos oficiais, a medida se mostra relevante, urgente e de grande interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2

Diante do exposto, solicita-se o acolhimento da presente Indicação e seu encaminhamento ao Poder Executivo Municipal.


VEREADORA LUISA S. DE SOUSA
PARTIDO PROGRESSISTA

**PROJETO DE LEI N° _____, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Cria o Programa de Incentivo à Doação de Medula Óssea e Plaquetas no Município de General Câmara e Inclui o Dia Municipal de Medula e plaquetas e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Campanha de incentivo à doação de plaquetas e medula óssea no Município de General Câmara e o Dia Municipal de Medula e dá outras providências.

Art. 2º A Campanha de que trata esta Lei abrangerá:

- I - Palestras;
- II - campanhas de publicidade em redes sociais
- III - utilização de recursos auxiliares como, adesivos, vídeos informativos folders, entre outros.

§1º Poderão ser realizadas atividades específicas nas escolas, transformando professores e alunos em agentes propulsores da doação de plaquetas e medula óssea.

§2º As atividades que tratam o parágrafo 1º deste artigo poderão ser abrangidas pelos currículos escolares, como valores fundamentais na formação do cidadão.

Art. 3º A administração das atividades da Campanha de Doação de Medula Óssea poderá ser exercida pelo órgão da estrutura municipal competente.

Parágrafo único: O programa poderá ser estabelecido imediatamente quando o número de doares for inferior ao estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde ou pelas resoluções da Secretaria da Saúde do estado do Rio Grande do Sul.



Art. 4º Fica criado o Dia Municipal do Doador de Medula Óssea e Plaquetas, a ser comemorado no dia 14 de dezembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de general Câmara.

Parágrafo único: no dia referido no caput deste artigo, serão homenageados os doadores de medula óssea e plaquetas e serão realizadas outras atividades relativas a comemoração, a fim de estimular e conscientizar a população de sua importância e transporte de doadores para cadastro no Hemocentro localizado em Porto alegre.

Art. 5º Poderá haver a disponibilidade de transporte de doadores para o cadastro no Hemocentro na cidade de Porto Alegre em dias e horários estipulados pela secretaria de Saúde do Município.

Art. 6º Poderão ser realizados, acordos, convênios ou outros instrumentos jurídicos, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

General Câmara, 01 de dezembro de 2025.

Luisa S. de Sousa
Ver. PP



Justificativa

Senhor presidente Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de General Câmara, o Projeto de Lei nº de 2025, que, Cria o programa de incentivo à Doação de Medula Óssea e Plaquetas no Município de General Câmara e Inclui o Dia Municipal de Medula e Plaquetas e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa a materialização e a importância da doação de medula óssea no Município.

Partindo do fato, que indica que o transplante de Medula Óssea, muitas vezes, é a última ou a única esperança de cura para milhares de pessoas que são acometidas de doenças no sangue e que, igualmente, a doação de plaquetas ajuda na recuperação de diversos pacientes, principalmente os que estão passando pelo tratamento de câncer tratamento de câncer, cirurgias cardíacas, vítimas de traumas e queimaduras, se faz necessário fomentar o debate e a divulgação de programas que incentivem e mostrem à sociedade a importância do cadastramento para a doação de medula e da doação de plaquetas.

A medula óssea é um tecido encontrado no interior dos ossos, sendo conhecida como "tutano". Este tecido tem por função a produção de células sanguíneas, como glóbulos brancos, vermelhos e plaquetas.

Já as plaquetas, provenientes da medula óssea, são fundamentais para a coagulação do sangue.

Doenças que afetam o sangue são provenientes da medula óssea, sendo inevitável a necessidade do transplante. Contudo, há extrema dificuldade em se encontrar doadores compatíveis. De acordo com o Instituto Nacional do Câncer, em função das características genéticas, a chance de encontrar um doador compatível de medula óssea entre irmãos é de 30% e os números se reduzem drasticamente quando trata-se de um doador não-aparentado.



Deste modo, é imprescindível um programa mais intenso que demostre que a doação de medula óssea e também plaquetas não traz danos à saúde do doador, desmistificando a impressão ruim que muitos tem sobre o procedimento utilizado e buscando esclarecer possíveis dúvidas a população.

É de extrema relevância que seja amplamente divulgado o processo para o cadastramento de doação da medula que, em primeiro momento, trata-se apenas da coleta de uma amostra de sangue para inclusão no banco Mundial de doadores de medula.

Ainda cabe esclarecer que após exames que contatem a compatibilidade entre doador e receptor, menos de 10% da medula é retirada do doador e em torno de 15 dias o organismo já se recuperou integralmente, gerando apenas um desconforto passageiro para quem doa, mas a esperança de vida para quem recebe. É um ato nobre de cidadania, solidariedade e amor ao próximo.

Na expectativa que este projeto seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, renovo votos de consideração e respeito.

Luisa S. de Sousa
Ver. PP